

**RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 2, de junho de 2.015: Criação e Normatização de Bolsas de Estudos.**

**O Diretor Geral:** Faço saber a todos que a UNIÃO DE ENSINO SUPERIOR, PESQUISA E EXTENSÃO CENID LTDA regulamenta e eu sanciono as normativas sobre as Bolsas de Estudos oferecidas pela Faculdade de Ciências Gerenciais da Bahia – FCGB, a saber:

**Justificativas:** A Concessão de Bolsas de Estudo tem por finalidade estabelecer as diretrizes gerais para a concessão, implementação e acompanhamento das Bolsas de Estudo de forma a promover e incentivar a educação, a formação do caráter e aperfeiçoamento do indivíduo, conforme estabelece as diretrizes do Grupo Lusófona.

**Artigo 1º.** Esta resolução normatiza as bolsas de estudos já oferecidas e cria novas modalidades a serem oferecidas pela Instituição de Ensino Superior.

**Artigo 2º.** As Modalidades de bolsas de Estudos oferecidas são:

**§1º. Bolsa de Iniciação Científica (BIC):** Destinada a alunos regularmente matriculados, sem dependências, alocados em projetos de pesquisa científica desenvolvidos na instituição de ensino.

**§2º. Bolsa Trabalho - Estágio (BTE):** Destinada a alunos regularmente matriculados, onde poderão aprimorar o aprendizado atuando nos quadros funcionais da IES.

**§3º. Bolsa Incentivo a Graduação (BAG):** Destinada a alunos de 1º e 2º (primeiro e segundo) semestre.

**§4º. Bolsa Atleta (BAA):** Destinada a Atletas e Para-Atletas de qualquer modalidade reconhecida pelo Comitê Olímpico Nacional - BR, filiados aos comitês municipais, estaduais e federais de sua categoria ou, federações esportivas regularmente afiliadas ou reconhecidas pela secretaria de esportes de qualquer ente público, sendo ingressantes ou transferidos, excetos para o último ano do curso escolhido.

**§5º. Bolsa Doação Institucional (BDI):** Destinada a todos os demais ingressantes ou transferidos, excetos para o último ano do curso escolhido.

**§6º. Bolsa Manifestações Culturais e Sociais (BMCS):** Destinada a todos que participem de manifestações culturais reconhecidas pelo Ministério da Educação ou qualquer outro órgão

Rua das Hortênsias, 696  
41010-010 | Itaigara  
Salvador | Bahia | Brasil  
55 71 3351 1791 | www.fcgb.edu.br

Av. Paulo Samuel Kankhomba, 1170  
Maputo | +258 21 352750  
Av. Mao Tse Tung, 1137 a 1159  
823014919 | 846596272  
R.: Chã de Cricket, Ex-Zona Militar,  
Mindelo | Cabo Verde | 00238 2315015  
www.grupolusofona.pt

Campo Grande, 376  
1749-024 | Lisboa  
Lisboa | Portugal  
217 515 500 | www.grupolusofona.pt

*governamental que regule e defina quais são estes centros ou entidades culturais, que devem ter manifesto interesse público como difusor da cultura nacional.*

**Artigo 3º.** Todas as modalidades de bolsas de estudos serão reguladas por portaria da Mantenedora.

**Artigo 4º.** Os candidatos aos benefícios oferecidos pelas bolsas de estudo deverão se submeter ao procedimento determinado pelo CONSAEPE, que deverá fiscalizar e validar todas as concessões.

**§ 1º.** As avaliações devem ocorrer em até 20 (vinte) dias antecedentes ao início do período letivo de cada semestre, podendo ser prorrogados a critérios do CONSAEPE.

**§ 2º.** A mantenedora reserva o direito de montar um comitê de reavaliação das concessões de bolsas de estudos quando entender que os critérios forem tendenciosos.

**Artigo 5º.** As bolsas de estudos oriundas de convênios, na forma de parceria, estão fora desta normativa visto que, seus procedimentos já estão estabelecidos em contrato civil privado.

**Artigo 6º.** Exceto a Bolsa Trabalho e Estágios, as demais bolsas de estudos não têm caráter remuneratório ou indenizatório aos seus beneficiários.

Todas as disposições em contrário e antecedente ficam revogadas a partir da publicação desta Resolução Normativa que, entra em vigor imediatamente.

Publique-se e cumpra-se

**Dr. PETER TUFOLO**

Diretor Geral

Grupo Lusófono Brasil | UNICENID | FCGB

Matr. 2014.11